CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
RUA OITO DE DEZEMBRO 400 - CENTRO, MATOZINHOS / MG - 35.720-000
CNPJ: 20.229.423/0001-95

Informações do Processo Legislativo

Nº Processo

0000127.02.16-2025

Legislatura

20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Procedimento

LEGISLATIVO

Tipo de Processo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 127/2025

Departamento. Origem

DIRETORIA LEGISLATIVA

Situação de Processo

ENCERRADO

Objeto

ALTERA DISPOSITIVOS DA LC 62/2017 (USO E OCUPAÇÃO DO SOLO)

Aberto Por

PAULO CESAR BARBOSA SILVA

Aberto em

26/05/2025 às 12:02:20

MATOZINHOS - MG, 04 de julho de 2025 às 15:18:17

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 26 dias do mês de maio de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **127/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **26/05/2025 12:02:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12K7.1V02.020W.H05U.3847**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **13.512** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **26/05/2025 12:02:20**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1228.1W02.820W.965A.5577

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº257 /2025/PGM

Matozinhos, 23 de maio de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata do parcelamento do solo no Município de Matozinhos."

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18X3.1702.0024.2674.0424 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 10 - ID. do Doc.: 149.C9B - 23/05/2025 - 18:02:03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, E DA LEI Nº 1.601, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE TRATA DO PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, e na Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata do parcelamento do solo, ambas no âmbito do Município de Matozinhos, com a finalidade de adequar suas disposições às necessidades atuais de ordenamento territorial, uso do solo e desenvolvimento urbano.

Art.2º O inciso I do § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 062, de 01/11/2017, passa a vigorar acrescido das alíneas "d" e "e", com a seguinte redação:

Art. 6º [...]
§ 3º [...]
I – [...]
d) o uso comercial e de serviços de atendimento local ou de prestação de serviços;
e) o uso residencial unifamiliar conjugado com serviços e atividades de comércio.

Art. 3º O art. 20 da Lei Complementar nº 062 de 01/11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18X3.1702.0024.2674.0424 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 10 - ID. do Doc.: 149.C9B - 23/05/2025 - 18:02:03

Art. 20 O uso não conforme será tolerado quando houver habite-se, no caso de ocupação residencial, e, no caso de ocupação por demais atividades, quando suas licenças de funcionamento puderem ser renovadas, desde que, em ambos os casos, sejam simultaneamente atendidos os seguintes requisitos:

I – comprovação do habite-se ou da licença de funcionamento emitidos até a data de publicação desta Lei Complementar, ou, alternativamente, apresentação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para edificações que exijam regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar, ou Licença Ambiental, para atividades que possam causar dano ambiental;

II – inexistência de ampliação das instalações;

III – observância das normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes quanto às condições de instalação e operação da atividade.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo acarretará a cassação do habite-se ou da licença de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º As instalações industriais pré-existentes, bem como aquelas classificadas como Comércio Atacadista – CA2 e CAE, Comércio Varejista Especial – CVE, Serviços Especiais – SE **e** Uso Misto Comercial e de Serviços – UCMS, com licença de funcionamento vigente até a data de publicação desta Lei Complementar e localizadas fora das zonas de uso onde tais atividades são permitidas, poderão, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento e mediante comprovação do benefício econômico e social da atividade para o

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18X3.1702.0024.2674.0424 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 10 - ID. do Doc.: 149.C9B - 23/05/2025 - 18:02:03

Município, solicitar a ampliação de suas instalações, desde que atendam aos requisitos urbanísticos aplicáveis e não estejam situadas em Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 4º Fica incluído o art. 35-A na Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 35-A. Nas hipóteses em que um mesmo imóvel esteja inserido em área abrangida por mais de um zoneamento, para fins de aplicação das normas urbanísticas, será considerado o zoneamento correspondente à testada.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I e III da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, que passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e III desta Lei Complementar.

Art. 6º O inciso II, alínea "a", do art. 5º da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

II – [...]

a) área mínima de 500 m², com testada mínima de 20 metros.

Parágrafo único. Nos loteamentos já consolidados, não será permitida a subdivisão dos lotes existentes, devendo ser mantido o parcelamento mínimo de 1.000 m²."

Art. 7º O § 4º do art. 17 da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º [...]

§4 º na Zona Urbana Especial 1 - ZUE 1 correspondente à área urbana do Distrito de Mocambeiro serão permitidos desmembramentos apenas em terrenos de maior área, cujos lotes

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18X3.1702.0024.2674.0424 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 10 - ID. do Doc.: 149.C9B - 23/05/2025 - 18:02:03

resultantes tenham área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), testada mínima de 20 m (vinte metros) e acesso direto através de vias existentes, ou seja, uma das divisas do lote deverá ser lindeira a uma via existente conforme o Mapa de Zoneamento anexo à Lei de Uso e Ocupação do Solo, não sendo permitida a abertura de novas vias

Art.8º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 O terreno, para fins de edificação, deverá atender ao disposto na Lei Municipal de Parcelamento do Solo, ao Código de Obras do Município e às demais exigências relativas à titularidade e regularização estabelecidas pelo Município de Matozinhos.

Parágrafo único. As glebas localizadas em áreas com zoneamento consolidado deverão, para fins de parcelamento do solo, observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a Zona de Expansão Urbana ZEU 2.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 23 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18X3.1702.0024.2674.0424 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 5 / 10 - ID. do Doc.: 149.C9B - 23/05/2025 - 18:02:03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Matozinhos, bem como da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata do parcelamento do solo urbano.

As modificações propostas têm como objetivo atualizar e adequar o ordenamento urbanístico municipal às novas demandas socioeconômicas e à dinâmica real da ocupação territorial, considerando a evolução dos padrões de uso do solo, a consolidação de áreas urbanas e o interesse público na regularização de situações consolidadas.

Na Lei Complementar nº 062/2017, propõem-se alterações no art. 6º, § 3º, inciso I, com o acréscimo de novas alíneas que reconhecem o uso misto e conjugado de imóveis urbanos, contemplando atividades comerciais e de serviços em coexistência com o uso residencial unifamiliar, o que contribui para a diversificação funcional dos bairros, geração de emprego e acessibilidade aos serviços.

No art. 20, promove-se a melhoria da redação sem alteração do conteúdo, com o objetivo de garantir segurança jurídica na aplicação do instituto do uso não conforme, viabilizando a continuidade de atividades já estabelecidas, desde que atendidos critérios objetivos, como a comprovação de habite-se, licenciamento vigente, e respeito às normas ambientais e urbanísticas.

Ainda na mesma lei, propõe-se a inclusão do art. 35-A, para regulamentar situações em que um único imóvel se insere em área com mais de um zoneamento, estabelecendo critério objetivo de prevalência com base na testada principal, o que oferece maior segurança na análise e aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18X3.1702.0024.2674.0424 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 6 / 10 - ID. do Doc.: 149.C9B - 23/05/2025 - 18:02:03

Além disso, também ficam alterados os Anexos I e III da referida Lei Complementar, que tratam do zoneamento urbano e das permissividades de uso, os quais são fundamentais para garantir a coerência e a aplicação prática das alterações propostas no corpo normativo.

Por sua vez, a alteração na Lei Ordinária nº 1.601/2000, referente ao art. 5º, inciso II, alínea "a", busca readequar o padrão mínimo de parcelamento do solo urbano à realidade atual da ocupação municipal, permitindo a criação de lotes com área mínima de 500 m² e testada de 20 metros, desde que não inseridos em loteamentos já consolidados, nos quais se mantém a metragem mínima de 1.000 m² como forma de preservar a densidade e a conformação urbana preexistente.

As alterações ora propostas não implicam em flexibilização descontrolada, mas sim em ajustes técnicos que promovem o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano sustentável, o direito à moradia e à livre iniciativa, e a preservação das normas de planejamento urbano do Município.

Dessa forma, diante da relevância e da urgência das medidas ora sugeridas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência, certos de que a proposição atende ao interesse público e contribuirá para a melhoria da gestão urbanística de Matozinhos.

Respeitosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gercy Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18X3.1702.0024.2674.0424 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 7 / 10 - ID. do Doc.: 149.C9B - 23/05/2025 - 18:02:03

ZONEMENTOS	UR1 (UNIFAMILIAR)	UR2 (MULTIFAMILIAR)	URM1 (UNIFAMILIAR)	URM2 (MULTIFAMILIAR)	URM3 (UNIFAMILIAR)	URM4 (MULTIFAMILIAR)	CV1	CV2	CVE1	E1	CA1	E2	PS1	PS2	SE	UMCS	I1	I2	I3	I4	UI
ZUE 1	X		X				X						1					X	2		
ZUE 2	X		X				X						X				X	X			
ZUR 1	X						X						X				X	X			
ZUR 2	X		X		X	X	X	X					X	X	X		X	X	X		
ZUR 3	X	X	X		X		X	X					X	X			X	X	X		
ZUR 6	X	X	X										X	X			X	X	X		
ZUM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	*	X	*	X	X	X	X	X	X	X	X	
ZUI										*		*									X

(1) – Observando o disposto no art. 16, § 4º desta Lei.
(2) – Observando o disposto no art. 16, § 5º, inciso III desta Lei.
(3) – Observando o disposto no art. 16, § 7º desta Lei.

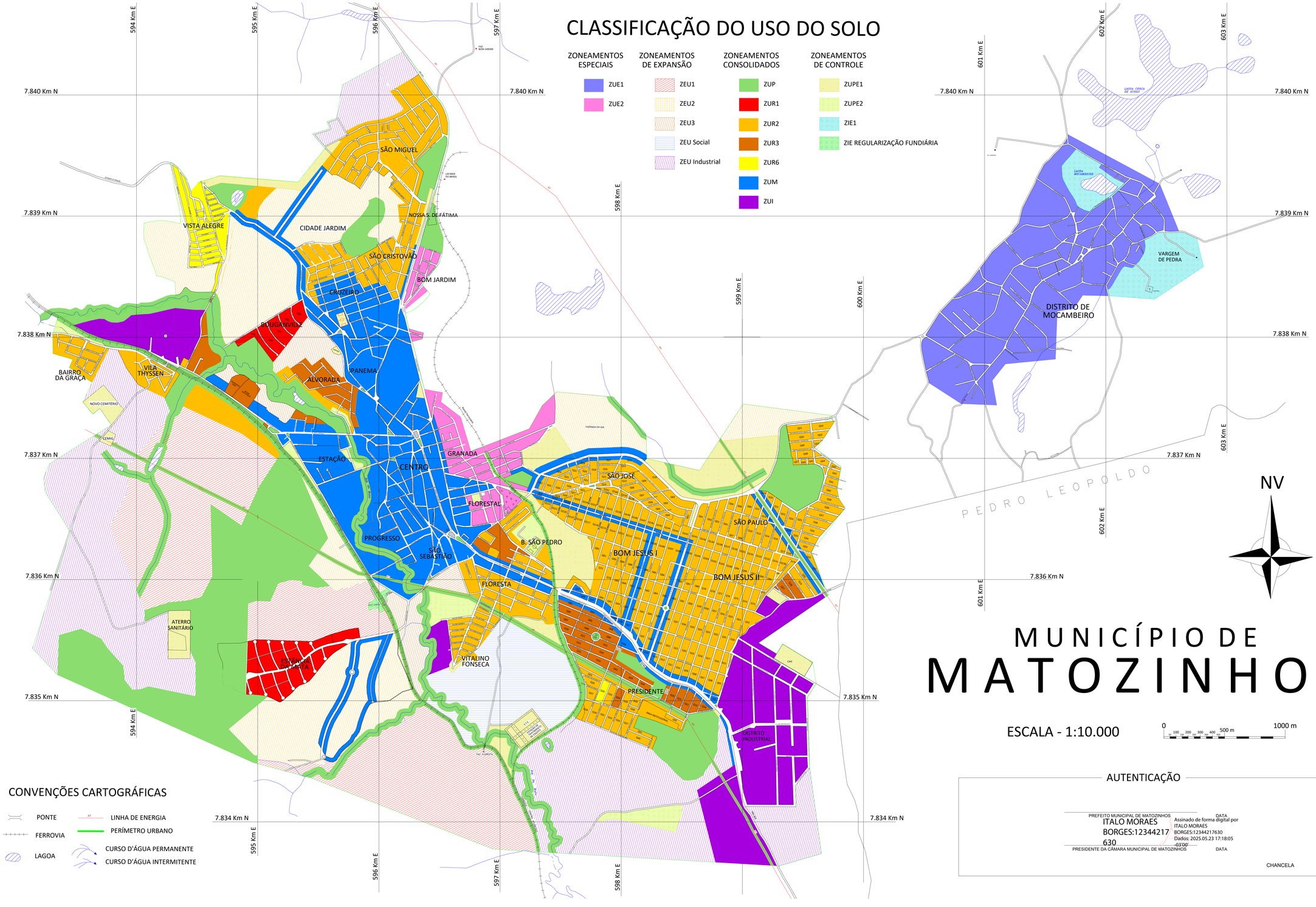
ITALO MORAES BORGES:12344217630

Assinado de forma digital por ITALO MORAES BORGES:12344217630
Dados: 2025.05.23 17:18:45 -03'00'

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18X3.1702.0024.2674.0424 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

MAPA REFERENCIAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - 2025

OBS: AS MEDIDAS E REGIÕES AQUI LANÇADAS DEVEM SER CONSIDERADAS COMO INDICAÇÃO DE REFERÊNCIA DE INTENÇÃO, NÃO DEVENDO AS MESMAS SEREM CONSIDERADAS PRECISAS, NEM GEOMETRICAMENTE, NEM MATEMATICAMENTE.



CLASSIFICAÇÃO DO USO DO SOLO

ZONEAMENTOS ESPECIAIS	ZONEAMENTOS DE EXPANSÃO	ZONEAMENTOS CONSOLIDADOS	ZONEAMENTOS DE CONTROLE
ZUE1	ZEU1	ZUP	ZUPE1
ZUE2	ZEU2	ZUR1	ZUPE2
	ZEU3	ZUR2	ZIE1
	ZEU Social	ZUR3	ZIE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
	ZEU Industrial	ZUR6	
		ZUM	
		ZUI	

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- PONTE
- FERROVIA
- LAGOA
- LINHA DE ENERGIA
- PERÍMETRO URBANO
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE

NV

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

ESCALA - 1:10.000

0 50 100 150 200 250 300 350 400 450 500 m 1000 m

AUTENTICAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE MATOZINHOS — DATA

ITALO MORAES BORGES:12344217 630

Assinado de forma digital por ITALO MORAES BORGES:12344217630
Dados: 2025.05.23 17:18:05 -03'00'

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS — DATA

CHANCELA

Cód. de Autenticidade do Doc.: 18631702/2024-2014.6424 - ZeroPaper - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág. 9 / 10 - ID. do Doc.: 148.Cliff - 23/05/2025 - 18:02:03

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **149.C9B** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **GABRIELA LETÍCIA MARQUES BRITO**, **CPF:** 141.75*.**6-*9 , em **23/05/2025 - 18:02:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 18X3.1702.0024.2674.0424

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18X3.1702.0024.2674.0424 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 261/2025/PGM

Matozinhos, 26 de maio de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Assunto: Solicitação de Substituição de Anexo em Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, solicitar a substituição do Anexo III constante do Ofício nº 257/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata do parcelamento do solo no Município de Matozinhos."

A substituição se faz necessária para fins de correção e adequação de informações, tendo em vista as seguintes alterações promovidas no conteúdo técnico do projeto:

(i) alteração do zoneamento da área institucional localizada no bairro Presidente, de ZUR-2 (Zona Urbana Residencial 2) para ZUI (Zona de Uso Institucional);

(ii) inserção do traçado da via projetada para interligar a região do bairro Cafezal à Estrada Municipal dos Jacarés; e

(iii) readequação do zoneamento das áreas que margeiam a referida estrada, de modo a compatibilizar o uso e ocupação do solo com as diretrizes do planejamento urbano municipal.

Encaminha-se, em anexo, a nova versão do referido documento técnico para os devidos fins legislativos. Na oportunidade, reitero os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

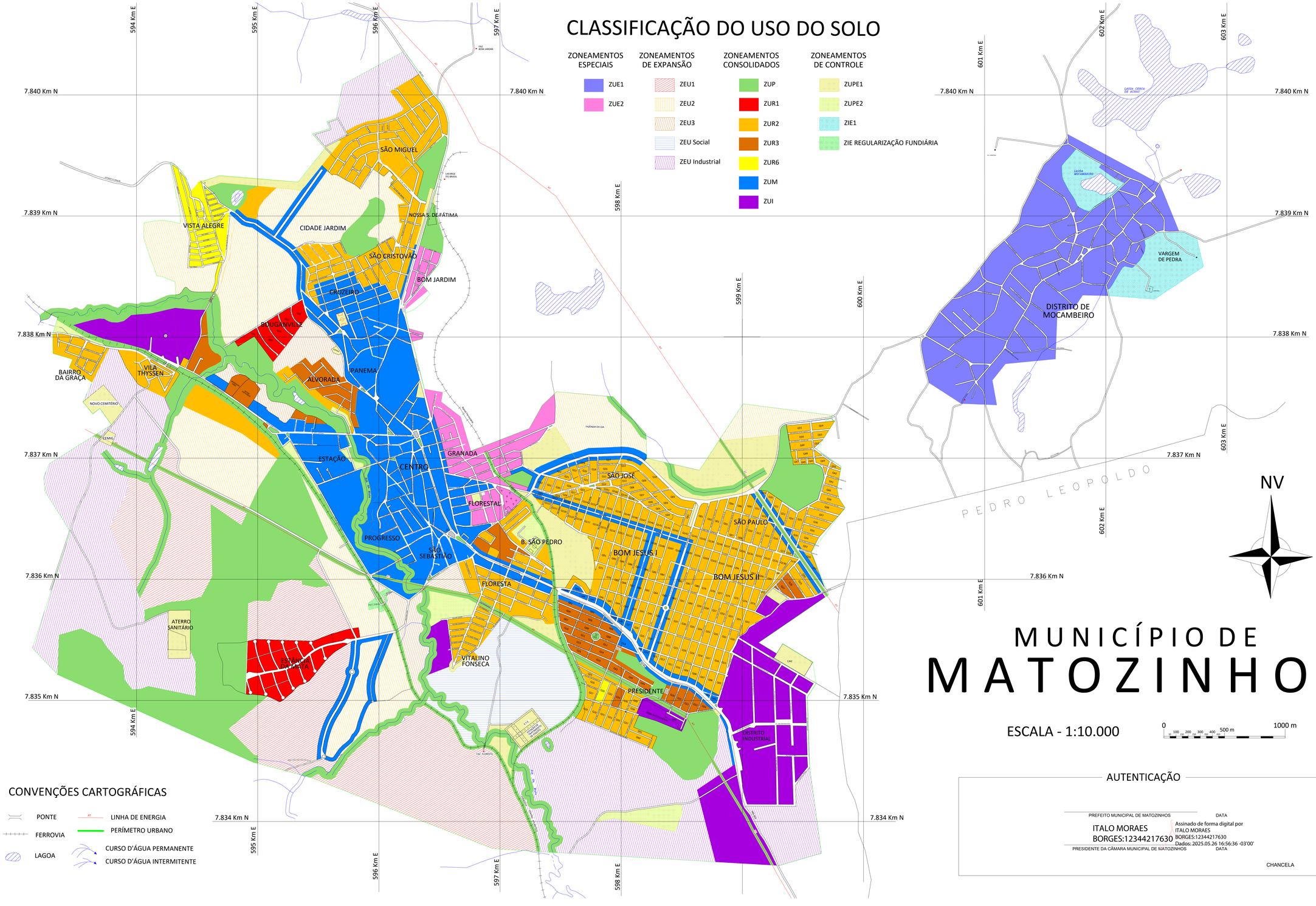
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

ITALO MORAES BORGES:12344217630
Assinado de forma digital por ITALO MORAES BORGES:12344217630
Dados: 2025.05.26 16:57:03 -03'00'

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1792.1W00.140E.9163.7122 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 3 - ID. do Doc.: 14A.3EA - 26/05/2025 - 17:00:40

PROPOSTA MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - 2025

OBS: AS MEDIDAS E REGIÕES AQUI LANÇADAS DEVEM SER CONSIDERADAS COMO INDICAÇÃO DE REFERÊNCIA DE INTENÇÃO, NÃO DEVENDO AS MESMAS SEREM CONSIDERADAS PRECISAS, NEM GEOMETRICAMENTE, NEM MATEMATICAMENTE.



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

ESCALA - 1:10.000

0 50 100 150 200 250 300 350 400 500 m 1000 m

AUTENTICAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE MATOZINHOS — DATA

ITALO MORAES BORGES:12344217630 — Assinado de forma digital por ITALO MORAES BORGES:12344217630 Dados: 2025.05.26 16:56:36 -03'00'

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS — DATA

CHANCELA

Cód. de Autenticidade do Doc.: 1782.VWXI.14KE.3163.7122 - ZeroPaper - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág. 2 / 3 - 43 do Doc.: 14A.MJA - 26/05/2025 - 17:00:40

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **14A.3EA** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 34/EE/2025**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, **CPF:** 132.19*.**6-*7 , em **26/05/2025 - 17:00:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 1792.1W00.140E.9163.7122

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1792.1W00.140E.9163.7122 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 27 de maio de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei Complementar 127/2025**, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº62, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da lei nº1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata do parcelamento do solo no municíupio de Matozinhos."

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.127/2025, de autoria do Chefe do Executivo, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº62, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da lei nº1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata do parcelamento do solo no municíupio de Matozinhos."

O protocolo do referido projeto ocorreu em 23 de maio de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 27 de maio de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 09 (nove) artigos e tem como justificativa de que "as modificações propostas têm como objetivo atualizar e adequar o ordenamento urbanístico municipal às novas demandas socioeconômicas e à dinâmica real da ocupação territorial, considerando a evolução dos padrões de uso do solo, a consolidação de áreas urbanas e o interesse público na regularização de situações consolidadas."

Ressalta-se que foi enviado o Ofício n.261/2025/PGM, solicitando a substituição do Anexo III, enviado junto ao ofício 257/2025, em razão de modificação que foi feita no mapa de uso e ocupação do solo - 2025, e este será dirtibuído para ciência de todos os vereadores, devendo tramitar conjuntamente em substuição ao anexo do Ofício 257/2025.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas a esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8º, V, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, ambos da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei

ID: 14A.F9A, KELLY FRANÇA FONSECA(27/05/2025 15:35:36) Palavras:668
Cód. Autenticidade: 15Z6.2135.4357.H82V.8288 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Complementar, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO dois terços (Art. 165, VII, c/c 52, I, b, do RI)

V- COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, *caput*, do Regimento Interno)
- Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP (art.58, IV, do RI)

VI - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, RECEBO o **Projeto de Lei Complementar 127/2025** determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **27/05/2025 16:32:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X8.2K32.856R.A779.2417**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14A.F9A** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **27/05/2025 15:35:36**, contendo 668 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15Z6.2135.4357.H82V.8288

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Abertura da Sessão: Ata da décima sétima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 27 (vinte e sete) de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador Júlio César Souza Moreira participou da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 16ª Reunião Ordinária, realizada em 20.05.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Na sequência, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PLC nº 127/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública, para emissão de pareceres. Durante a apresentação do Projeto, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos seguintes Projetos: PL nº 2840/2025 e PL nº 2843/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 89 e 90/2025, Ind. 238 e 239/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 235 e 236/2025; César Antônio Pereira: Ind. 237/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 240 e 242/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 241/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 243/2025; José Miguel Dias Filho: Moção 26/2025; André Barbosa Moreira: Moção 27/2025 Carlos Henrique Santos de Oliveira e José Miguel Dias Filho: Moção 29/2025. Fez Moção verbal o vereador André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho, César Antônio Pereira e Ildeu Lopes de Oliveira. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2025,** de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que: "Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2023, sob responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini." Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação o **PDL nº 68/2025**, sendo quórum de dois terços para rejeição. Após votação nominal, o PDL nº 68/2025 foi aprovado em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, o vereador César Antônio Pereira solicitou ao

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R4.6K29.855U.U636.1413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 14B.B6D - 28/05/2025 - 16:29:56 - ASSINADO POR(13): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5

Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira (em aparte), Everton Luiz Diamantino de Souza, José Miguel Dias Filho, Baltazar Rei Maciel e Flávio Diniz Vieira. Durante as Considerações Finais, usaram da palavra também os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Gálatas 6:2. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **18ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **03.06.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=DgT2Bvu-mPo
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R4.6K29.855U.U636.1413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 14B.B6D - 28/05/2025 - 16:29:56 - ASSINADO POR(13): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **04/06/2025 11:13:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1183.4613.619W.X78E.8433**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **02/06/2025 13:02:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z0.6U02.746U.380K.6832**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **30/05/2025 11:42:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11Z8.4842.1002.R30U.8882**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **30/05/2025 10:04:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10H2.7204.256V.W76U.7846**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **29/05/2025 13:16:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V7.0A16.332A.277W.6170**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **29/05/2025 11:34:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11A3.6R34.553R.R209.4237**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **29/05/2025 09:29:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0948.4829.009V.A536.2348**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **29/05/2025 09:18:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09A4.8X18.5518.X71W.1505**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R4.6K29.855U.U636.1413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 14B.B6D - 28/05/2025 - 16:29:56 - ASSINADO POR(13): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **29/05/2025 08:32:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08K4.2A32.527U.645X.7378**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **29/05/2025 07:05:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07K7.1705.214V.R546.8507**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **28/05/2025 19:59:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19H0.1V59.134K.311E.3053**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **28/05/2025 16:52:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1668.0V52.0328.7264.5581**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **28/05/2025 16:30:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1668.2230.649A.4013.1457**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14B.B6D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **28/05/2025 - 16:29:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R4.6K29.855U.U636.1413

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R4.6K29.855U.U636.1413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF) E COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – COPUTTSP

OBJETO: Trata-se das deliberações das Comissões Permanentes ao Projeto **de Lei Complementar nº 127/2025**, que pretende alterar dispositivos da **Lei Complementar n° 062, de 1° de novembro de 2017,** que dispõe sobre: "Normas de uso e ocupação do solo no Município de Matozinhos, e dá outras providências", assim como, objetiva alterar dispositivos da **Lei n° 1.601, de 13 de novembro de 2000**, que: "Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Matozinhos."

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A COPUTTSP PELA APROVAÇÃO.

1- DO RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP**, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo: "Alterar dispositivos da **Lei Complementar n° 062, de 1° de novembro de 2017,** que dispõe sobre: "Normas de uso e ocupação do solo no Município de Matozinhos, e dá

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

outras providências", assim como, dispositivos da **Lei n° 1.601, de 13 de novembro de 2000**, que: "Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Matozinhos."

O Poder Executivo fundamentou o Projeto de Lei Complementar nos seguintes termos:

> "As modificações propostas têm como objetivo atualizar e adequar o ordenamento urbanístico municipal às novas demandas socioeconômicas e à dinâmica real da ocupação territorial, considerando a evolução dos padrões de uso do solo, a consolidação de áreas urbanas e o interesse público na regularização de situações consolidadas."

Asseverou que:

> "As alterações ora propostas não implicam em flexibilização descontrolada, mas sim em ajustes técnicos que promovem o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano sustentável, o direito à moradia e à livre iniciativa, e a preservação das normas de planejamento urbano do Município."

Pois bem;

Breve é o relatório.

Instadas, as Comissões permanentes passam para as análises sobre a matéria:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo do Projeto de Lei Complementar em estudo ocorreu no dia 23/5/2025, tendo sido apresentado da sessão ordinária do dia 27/5/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP.

Conforme art. 55, §6° c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)[1], a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15

[1] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, sendo assim o prazo terminará no dia 11/6/2025[2], sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

3. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumpre ressaltar que cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)[3]apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o Ordenamento Jurídico vigente, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma, estão em conformidade com a Legislação Brasileira.

3.2. DA ANÁLISE JURÍDICA FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal está disposto, dentre outras atribuições que, compete ao município:

> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal - LOM, em seu Capítulo IV, Seção I, art. 8, inciso V, aduz sobre a competência privativa:

> "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> V- promover o ordenamento do territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais, portanto,

---

[2] Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

[3] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

asseveramos que a **iniciativa** é regular, por ter o Chefe do Poder Executivo, como autor da proposição, nos termos do art. 73, inciso I da LOM.

Referente ao **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI[4] e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei complementar** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de dois terços dos votos dos membros da câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide arts. 166, VII[5] do Regimento Interno e 52, I, b[6], da LOM.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar[7]; **redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"[8], conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere[9], estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**[10], conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59

---

[4] Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

[5] Art. 166. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
[...] VII – parcelamento, ocupação e uso do solo;

[6]Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] I - de dois terços dos membros da Câmara:
[...] b) o parcelamento, a ocupação e o uso do solo;

[7] Art. 97. São modalidades de proposição:
[...] II - projetos de lei complementar
III - projetos de lei;

[8] Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

[9] Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

[10] Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria em estudo.

3.3. DA ANÁLISE JURÍDICA MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição apreciada pretende:

> "Alterar dispositivos da **Lei Complementar n° 062, de 1° de novembro de 2017,** que dispõe sobre: "Normas de uso e ocupação do solo no Município de Matozinhos, e dá outras providências", assim como, também objetiva alterar dispositivos da **Lei n° 1.601, de 13 de novembro de 2000**, que: "Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Matozinhos."

Não obstante, a atividade de parcelamento do solo urbano é regulada, em todo o território nacional, pela Lei Federal nº 6.766/79; contudo, cada município tem a competência legislativa suplementar de instituir requisitos relativos às particularidades locais, devendo apenas respeitar as normas gerais instituídas através da Lei Federal; tudo conforme apresentado no Projeto de Lei 127/2025. Observemos a justificativa da propositura:

> "Na Lei Complementar n° 062/2017, propõem-se alterações no art. 6°, § 3°, inciso I, com o acréscimo de novas alíneas que reconhecem o uso misto e conjugado de imóveis urbanos, contemplando atividades comerciais e de serviços em coexistência com o uso residencial unifamiliar, o que contribui para a diversificação funcional dos bairros, geração de emprego e acessibilidade aos serviços.
>
> No art. 20, promove-se a melhoria da redação sem alteração do conteúdo, com o objetivo de garantir segurança jurídica na aplicação do instituto do uso não conforme, viabilizando a continuidade de atividades já estabelecidas, desde que atendidos critérios objetivos, como a comprovação de habite-se, licenciamento vigente, e respeito às normas ambientais e urbanísticas.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 5 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

Ainda na mesma lei, propõe-se a inclusão do art. 35-A, para regulamentar situações em que um único imóvel se insere em área com mais de um zoneamento, estabelecendo critério objetivo de prevalência com base na testada principal, o que oferece maior segurança na análise e aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos.

Além disso, também ficam alterados os Anexos I e III da referida Lei Complementar, que tratam do zoneamento urbano e das permissividades de uso, os quais são fundamentais para garantir a coerência e a aplicação prática das alterações propostas no corpo normativo.

Por sua vez, a alteração na Lei Ordinária n° 1.601/2000, referente ao art. 5°, inciso II, alínea "a", busca readequar o padrão mínimo de parcelamento do solo urbano à realidade atual da ocupação municipal, permitindo a criação de lotes com área mínima de 500 m2 e testada de 20 metros, desde que não inseridos em loteamentos já consolidados, nos quais se mantém a metragem mínima de 1.000 m2 como forma de preservar a densidade e a conformação urbana preexistente."

Vejamos o que diz a Lei Federal 6.766/79, no seu CAPÍTULO I, que dispõe sobre as Disposições Preliminares:

"Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 4º Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 6 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 5º Consideram-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

I - vias de circulação; (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

II - escoamento das águas pluviais; (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

III - rede para o abastecimento de água potável; e (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 7º O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

§ 8º Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)"

Portanto caso seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, será promovido os seguintes ajustes nas leis municipais:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 7 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, e na Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata do parcelamento do solo, ambas no âmbito do Município de Matozinhos, com a finalidade de adequar suas disposições às necessidades atuais de ordenamento territorial, uso do solo e desenvolvimento urbano.

Art.2º O inciso I do § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 062, de 01/11/2017, passa a vigorar acrescido das alíneas "d" e "e", com a seguinte redação:

> **Art. 6º [...]**
> **§ 3º [...]**
> **I – [...]**
> d) o uso comercial e de serviços de atendimento local ou de prestação de serviços;
> e) o uso residencial unifamiliar conjugado com serviços e atividades de comércio.

Art. 3º O art. 20 da Lei Complementar nº 062 de 01/11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 20** O uso não conforme será tolerado quando houver habite-se, no caso de ocupação residencial, e, no caso de ocupação por demais atividades, quando suas licenças de funcionamento puderem ser renovadas, desde que, em ambos os casos, sejam simultaneamente atendidos os seguintes requisitos:
>
> **I** – comprovação do habite-se ou da licença de funcionamento emitidos até a data de publicação desta Lei Complementar, ou, alternativamente, apresentação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para edificações que exijam regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar, ou Licença Ambiental, para atividades que possam causar dano ambiental;
>
> **II** – inexistência de ampliação das instalações;
>
> **III** – observância das normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes quanto às condições de instalação e operação da atividade.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 8 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

§ 1º O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo acarretará a cassação do habite-se ou da licença de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º As instalações industriais pré-existentes, bem como aquelas classificadas como Comércio Atacadista – CA2 e CAE, Comércio Varejista Especial – CVE, Serviços Especiais – SE e Uso Misto Comercial e de Serviços – UCMS, com licença de funcionamento vigente até a data de publicação desta Lei Complementar e localizadas fora das zonas de uso onde tais atividades são permitidas, poderão, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento e mediante comprovação do benefício econômico e social da atividade para o Município, solicitar a ampliação de suas instalações, desde que atendam aos requisitos urbanísticos aplicáveis e não estejam situadas em Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 4º Fica incluído o art. 35-A na Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 35-A. Nas hipóteses em que um mesmo imóvel esteja inserido em área abrangida por mais de um zoneamento, para fins de aplicação das normas urbanísticas, será considerado o zoneamento correspondente à testada.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I e III da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, que passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e III desta Lei Complementar.

Art. 6º O inciso II, alínea "a", do art. 5º da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]
II – [...]
a) área mínima de 500 m², com testada mínima de 20 metros.
Parágrafo único. Nos loteamentos já consolidados, não será permitida a subdivisão dos lotes existentes, devendo ser mantido o parcelamento mínimo de 1.000 m²."

Art. 7º O § 4º do art. 17 da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º [...]

§4 º na Zona Urbana Especial 1 - ZUE 1 correspondente à área urbana do Distrito de Mocambeiro serão permitidos desmembramentos apenas em terrenos de maior área, cujos lotes

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 9 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

resultantes tenham área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), testada mínima de 20 m (vinte metros) e acesso direto através de vias existentes, ou seja, uma das divisas do lote deverá ser lindeira a uma via existente conforme o Mapa de Zoneamento anexo à Lei de Uso e Ocupação do Solo, não sendo permitida a abertura de novas vias

Art.8º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 O terreno, para fins de edificação, deverá atender ao disposto na Lei Municipal de Parcelamento do Solo, ao Código de Obras do Município e às demais exigências relativas à titularidade e regularização estabelecidas pelo Município de Matozinhos.

Parágrafo único. As glebas localizadas em áreas com zoneamento consolidado deverão, para fins de parcelamento do solo, observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a Zona de Expansão Urbana ZEU 2.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 23 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Portanto, quando o Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei Complementar 127/2025, o faz com respaldo no entendimento majoritário dos Tribunais Superiores, que nos ensina sobre mandamento constitucional de que "compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, VIII, CF/88)". Vejamos:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - REQUISITOS DEMONSTRADOS - DANOS DECORRENTES DE ENCHENTE - OMISSÃO DO MUNICÍPIO NA MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O ESCOAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - FALHA NA REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA - CONFIGURAÇÃO - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - DANOS MORAIS E MATERIAIS DEMONSTRADOS -

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 10 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

- O descumprimento do dever imposto à Administração Pública configura hipótese de falha administrativa, cabível de responsabilização objetiva, a teor do art. 37, §6º da Constituição Federal.

- Por expresso mandamento constitucional, compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, VIII, CF/88).

- Conforme os preceitos legais previstos pelo Estatuto da Cidade, pelas Leis 6.766/79 e 11.445/2007; é dever da Municipalidade a manutenção de infraestrutura adequada para o escoamento e drenagem de águas durante o período de fortes chuvas, que, embora imprevisíveis, são esperadas.

- A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, impõe a priorização de medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco de desastre (art. 4º, III, Lei 12.608/12), ainda que incerta (art. 2º, § 2º, Lei 12.608/12).

- Comprovado o nexo de causalidade entre a omissão do cumprimento de dever estatal e os danos decorrentes da enchente por falta de manutenção dos sistema de escoamento e regularização urbanística, resta caracterizado o dever de indenizar.

- Os danos morais devem ser fixados segundo os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, segundo as circunstâncias do caso concreto. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.475899-1/001, Relator(a): Des.(a) Luzia Divina de Paula Peixôto , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/05/2025, publicação da súmula em 16/05/2025).”

No mesmo sentido, é firme o entendimento jurisprudencial na esfera criminal para os atos ilegais praticados em face da Administração Pública:

“Relator(a): Des.(a) Bruno Terra Dias

Data de Julgamento: 20/05/2025

Data da publicação da súmula: 21/05/2025

Ementa:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 11 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO (ART.50, I, LEI 6766/79) - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL OFERECIDO E INÉRCIA DO ACUSADO - AFASTADA PRELIMINAR - COMPROVADAS MATERIALIDADE E AUTORIA - CONDENAÇÃO MANTIDA.

- Não cabe alegação de nulidade e pedido para retorno dos autos ao juízo de origem para oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) se regularmente oferecido, juntada cópia aos autos pelo Ministério Público, a defesa teve várias oportunidades para se manifestar e quedou-se silente.

- **Nos termos do art. 50, I, da Lei 6.766/79, pratica crime contra a Administração Pública quem "dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios**".

A Lei 6.766/79, dispõe os crimes contra a Administração Pública relacionados à matéria estudada:

"Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municipíos;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinqüenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 12 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

Parágrafo único - O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido.

I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 4o e 5o, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

Art. 52. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado.

Pena: Detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinqüenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis."

Pelo exposto, percebe-se que a matéria do Projeto de Lei Complementar 127/2025, se encontra em consonância com a Constituição Federal, e demais dispositivos infraconstitucionais, sendo este o meio adequado para que o município possa exercer a competência que lhe foi atribuída, ou seja, promover o ordenamento do territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 13 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

ocupação do solo urbano assim como, suplementar a legislação federal no que couber.

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei estudado foi elaborado respeitando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos.

4. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – COPUTTSP:

De acordo com o art.58, IV, [11]do RI, compete à Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre códigos de obras; código de posturas; plano diretor e desenvolvimento integrado; planejamento urbano, transporte, trânsito e zoneamento urbano, dentre outros.

Portanto, afirmamos que o município tem competência para impor requisitos necessários ao parcelamento do solo estabelecendo direitos e deveres impondo limites, assim como, responsabilidades, não havendo que se cogitar em ilegalidade da norma.

4.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Neste sentido, a proposição em apreço **é conveniente** por tornar a legislação municipal mais clara e concisa, conferindo maior segurança jurídica entre as partes, considerando que as "modificações propostas têm como objetivo atualizar e adequar o ordenamento urbanístico municipal às novas demandas socioeconômicas e à dinâmica real da ocupação territorial, considerando a evolução dos padrões de uso do solo, a consolidação de áreas urbanas e o interesse público na regularização de situações consolidadas."

No que diz respeito **a utilidade,** esta é verificada no objetivo da proposição em promover ajustes necessários na legislação municipal face às atuais necessidades da Administração Pública.

[11]Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] III-matéria tributária;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 14 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas necessárias, aptas a incentivar uma melhor estrutura da administração em prol do interesse público conferindo segurança juridica quanto a regularização de situações já consolidadas no Município.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025.**

5. CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025.**

A **Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP, manifesta**, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025.**

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Relator- COPUTTSP

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza	Baltazar Rei Maciel
Presidente – CLJRF	Secretário – CLJRF

De acordo com o parecer da Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 15 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

Emanuel Barbosa Sincero
Presidente – COPUTTSP

César Antônio Pereira
Secretário – COPUTTSP

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 16 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 17 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **10/06/2025 17:15:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1747.0H15.309X.R17E.0281**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **10/06/2025 16:02:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1687.4V02.0282.641E.1225**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **10/06/2025 15:12:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U5.2312.414Z.651K.1456**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **10/06/2025 15:02:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U3.5A02.2147.W15R.0040**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **10/06/2025 15:00:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15K7.0K00.606H.H58R.2052**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **153.ACF** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **10/06/2025 - 14:45:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 1436.2E45.146K.976R.8148

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1436.2E45.146K.976R.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 18 / 18 - ID. do Doc.: 153.ACF - 10/06/2025 - 14:45:46 - ASSINADO POR(5): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7

Abertura da Sessão: Ata da décima nona Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 18ª Reunião Ordinária, realizada em 03.06.2025. Antes da leitura, o 1º Secretário mencionou que estaria lendo a retificação da Ata a ser apresentada, considerando que houve um erro material (data da reunião) na Ata anteriormente disponibilizada digitalmente. Em seguida, o vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer: convite para a Conferência Municipal de Cultura. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007." Projeto de Lei nº 2849/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: "Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o 'Encontro Gospel de Mocambeiro' como parte do calendário oficial de eventos culturais do município de Matozinhos, e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2851/2025, de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo, que: "Dispõe sobre o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e outras pessoas com dificuldades de locomoção, aos locais de eventos realizados no município de Matozinhos/MG, e dá outras providências. - Lei Dona Edsonina Caldeira" Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira e José Miguel Dias Filho. Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 128/2025. Para Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor: PL nº 2851/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 127/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PL nº 2841/2025. Durante a apresentação dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 94/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 95 e 96/2025 e Ind. 254 e 258/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 97/2025 e Ind. 259 e 260/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 253/2025; César Antônio Pereira: Ind. 255/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 256 e 257/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 261 e 262/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 263 e 265/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 264/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 266/2025. Fizeram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, André Barbosa Moreira e Carlos Alberto de Souza. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores César Antônio Pereira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Baltazar Rei Maciel, César Antônio Pereira (em aparte), André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.8K15.559Z.944U.3385 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 155.25D - 11/06/2025 - 16:15:59 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5

colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2840/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2840/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2840/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2843/2025,** de autoria do vereador Júlio César Souza Moreira, que: "Denomina a via pública situada em Matozinhos e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2843/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2843/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2844/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.423, de 07/07/2020." Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2844/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2844/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2845/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2845/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2845/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Eleição de Parlamentar para cargo de Procurador da Pessoa Idosa:** nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente consultou se algum vereador desejava fazer a indicação de nome de parlamentar – entre os vereadores – para compor o cargo de Procurador da Pessoa Idosa. O vereador José Raymundo Brandão Teixeira se ofereceu para ocupar o cargo de Procurador da Pessoa Idosa e o vereador José Miguel Dias Filho se ofereceu para ocupar o cargo de Procurador Adjunto. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário os nomes apresentados, tendo sido ambos aprovados por unanimidade. Em seguida, o Presidente declarou aprovado o nome do vereador José Raymundo Brandão Teixeira para ocupar o cargo de Procurador da Pessoa Idosa e do vereador José Miguel Dias Filho para ocupar o cargo de Procurador Adjunto. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Júlio César Souza Moreira e César Antônio Pereira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira (em aparte), Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Durante as Considerações Finais, os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Tito 3:7. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **Audiência Pública De Prestação De Contas Dos Poderes Executivo E Legislativo, referente Ao 1º Quadrimestre De 2025**, a ser realizada no dia **16.06.2025**, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa. Convocou também para a **20ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **17.06.2025**, às 18 horas, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=pQJymHaMPvc

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.8K15.559Z.944U.3385 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 155.25D - 11/06/2025 - 16:15:59 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **17/06/2025 16:54:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H1.4X54.447R.U18U.3264**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **17/06/2025 14:05:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1481.3K05.829Z.W17R.8738**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **13/06/2025 08:25:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08W6.6W25.641Z.K884.5851**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **12/06/2025 18:24:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1848.0924.6404.744H.4247**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **12/06/2025 15:14:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1586.3614.0589.R13E.1573**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **12/06/2025 14:17:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U4.4E16.159E.U876.3715**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **12/06/2025 12:50:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1275.2250.142V.A36X.8445**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **12/06/2025 08:57:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V1.5H57.859W.U73W.2218**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.8K15.559Z.944U.3385 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **12/06/2025 08:14:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0846.2614.6482.U48X.3835**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **12/06/2025 06:58:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06R2.2R58.6107.4566.1575**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **11/06/2025 21:39:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21U2.3U39.4123.W40Z.5585**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **11/06/2025 17:37:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1761.5R37.128R.H12Z.7007**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **11/06/2025 16:18:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1636.4W18.550Z.347R.2833**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **155.25D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **11/06/2025 - 16:15:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 1667.8K15.559Z.944U.3385

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.8K15.559Z.944U.3385 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Abertura da Sessão: Ata da vigésima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 17 (dezessete) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Ausente o vereador José Raymundo Brandão Teixeira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10.06.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2850/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL." Projeto de Lei nº 2852/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do Projeto 'Mãos Dadas' e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2853/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 2.000 de 09/04/2007 e dá outras providências." Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública, ao Projeto de Lei nº 2846/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 2852/2025. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência do PL nº 2852/2025 foi aprovado por unanimidade (11 votos). Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda). Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2850 e 2853/2025. Para Comissão de Educação: PL nº 2852/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2846/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2848/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 98 e Ind. 267 e 268/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 269 e 277/2025 e Moção 33/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 270/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 271/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 272 e 275/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 273/2025 e Moção 34/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 274/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 276 e 278/2025. Antes de apresentados os Requerimentos, Indicações e Moções, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade (11 votos). Fizeram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza (justificativa) e André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza e André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 17.06.2025. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou em votação a justificativa de ausência apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovado por unanimidade (11 votos). **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2844/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.423, de 07/07/2020." Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2844/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2844/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2845/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2845/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2845/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2841/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2841/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2841/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." O vereador Carlos Alberto de Souza usou da palavra para apresentar a Emenda por Ocasião dos Debates, de autoria da CLJRF, da COPUTTSP e dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura da Emenda apresentada. Na sequência, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno, a solicitação de dispensa de pareceres à Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025, sendo quórum de maioria simples. Após votação, a dispensa de pareceres a Emenda por Ocasião dos Debates do PLC nº 127/2025 foi aprovada por unanimidade (11 votos). Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasião dos Debates**, de autoria da CLJRF, da COPUTTSP e dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e André Barbosa Moreira ao **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025.** Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 127/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 127/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores César Antônio Pereira, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Henrique Santos de Oliveira (em aparte) e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de 2 Samuel 22:31. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **21ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **24.06.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=NQ12whDO8uA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 4 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0
CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **23/06/2025 20:50:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20H5.4A50.2232.K03H.4040**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **23/06/2025 13:51:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H3.3851.7386.U126.5663**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **23/06/2025 08:56:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08E2.7356.618K.4082.4703**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **23/06/2025 08:38:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0885.8H38.204Z.Z107.8536**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **23/06/2025 07:58:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07Z1.7W58.442Z.966A.2047**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **18/06/2025 22:35:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **22A3.0935.408H.268R.1871**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **18/06/2025 19:06:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19A8.0H06.731V.620K.5864**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **18/06/2025 18:45:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1834.7X45.539K.463V.4143**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **18/06/2025 18:31:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1833.1931.427Z.R32A.5063**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **18/06/2025 17:05:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1721.1E05.8537.W15W.4115**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **18/06/2025 15:58:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W2.1858.302R.753W.6655**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **18/06/2025 15:36:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z8.0H36.004U.H42U.0727**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **159.859** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **18/06/2025 - 14:44:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 1460.1V43.159R.K704.0136

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025.

Acrescenta os artigos que menciona, ao Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 062, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, E DA LEI N° 1.601, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE TRATA DO PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS."

Art. 1º – Acrescenta-se, ao projeto de Lei Complementar 127/2025, o art. 8 A:

Art. 8 A - O artigo 18 da Lei nº 1.601 de 13/11/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Caberá ao Poder Público Municipal a promoção de loteamentos de interesse social, isoladamente ou em parceria com a União, com o Estado ou com agente privado.

Art. 2º – Acrescenta-se, ao projeto de Lei Complementar nº 127/2025, o art. 8 B:

Art. 8 B – O inciso II, "b" do artigo 5º da Lei nº 1.601 de 13/11/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

II (...)

b) Zona de Expansão Urbana 2 - ZEU 2: lotes mínimos de 360 m² com 12 m de testada para terrenos com declividade de até 30%; os parcelamentos aprovados na ZEU 2 serão caracterizados como ZUR 2 de acordo com a Lei de Uso e ocupação do Solo.

Art. 3º - Acrescenta-se, ao Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, o art. 8 C:

Art. 8 C - O inciso VIII, "b" do artigo 5º da Lei nº 1.601 de 13/11/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 158.934 - 17/06/2025 - 16:23:03 - ASSINADO POR(9): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2

VIII(...)

b) obedecer aos seguintes parâmetros:

Vias arteriais

largura mínima 25m;

calçadas 4m;

pista de rolamento 17m;

rampa máxima 12%;

Vias coletoras;

largura mínima ..... 17m ;

calçadas 2m;

pista de rolamento 12m;

rampa máxima 20%;

Vias locais;

largura mínima 12m;

calçadas 2,5m;

pista de rolamento 7m;

rampa máxima ..... 20%.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de reuniões, 17 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Relator- COPUTTSP

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Presidente – COPUTTSP

César Antônio Pereira
Secretário – COPUTTSP

Gercy Gonçalves do Carmo
Vereador

André Barbosa Moreira
Vereador

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 158.934 - 17/06/2025 - 16:23:03 - ASSINADO POR(9): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA ADITIVA:

Com fundamento no art.113, §4º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, vereadores e Comissões Permanentes: CLJRF e COPUTTSP, apresentam esta emenda aditiva com o objetivo de acrescentar ao Projeto de Lei Complementar 127/2025, dispositivos com vistas a adequar o projeto apresentado pelo Executivo. O Projeto de Lei Complementar 127/2025, objetiva: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 062, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, E DA LEI N° 1.601, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE TRATA DO PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS."

Em relação ao **artigo 18**, propõe-se a reformulação de sua redação para **reforçar o papel do Poder Público Municipal como agente promotor da política habitacional de interesse social**, reconhecendo a possibilidade de atuação isolada ou em regime de cooperação com outros entes federativos ou com a iniciativa privada.

A nova redação amplia as ferramentas de gestão urbana e habitacional, em consonância com os princípios da função social da propriedade e do direito à moradia digna, conforme estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

No tocante ao **inciso VIII, alínea "b" do artigo 5º**, a alteração dos parâmetros urbanísticos visa a atualização dos padrões técnicos mínimos exigidos para os diferentes tipos de vias públicas (arteriais, coletoras e locais), estabelecendo medidas mais adequadas às exigências atuais de mobilidade urbana, acessibilidade e segurança viária. As novas dimensões propostas para calçadas, pistas de rolamento e rampas máximas refletem recomendações técnicas adotadas por órgãos de planejamento urbano, buscando maior compatibilidade com o crescimento do município e a ocupação ordenada do território.

Portanto, a presente emenda se justifica pela **necessidade de adequação da legislação municipal às realidades atuais de desenvolvimento urbano,** ao mesmo tempo em que assegura instrumentos mais eficazes para o planejamento, a mobilidade e a promoção de políticas públicas voltadas à inclusão social.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 6 - ID. do Doc.: 158.934 - 17/06/2025 - 16:23:03 - ASSINADO POR(9): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.127/2025, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido à sanção do Prefeito.

Sala de Reuniões, 17 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Relator- COPUTTSP

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Presidente – COPUTTSP

César Antônio Pereira
Secretário – COPUTTSP

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente Câmara de Matozinhos

André Barbosa Moreira
Secretário - CFO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 4 / 6 - ID. do Doc.: 158.934 - 17/06/2025 - 16:23:03 - ASSINADO POR(9): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **17/06/2025 17:22:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1782.6K22.3083.618R.6073**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **17/06/2025 17:07:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1773.8707.055Z.X878.8484**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **17/06/2025 17:07:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1761.3807.425E.4672.6440**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **17/06/2025 17:07:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1721.3A07.410Z.7458.7286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **17/06/2025 17:05:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U8.2E05.137R.H677.5448**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **17/06/2025 16:58:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16U1.4R58.445A.Z13R.7428**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **17/06/2025 16:55:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1671.8H55.509R.2002.4378**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **17/06/2025 16:54:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X5.2U54.7473.W602.4486**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 158.934 - 17/06/2025 - 16:23:03 - ASSINADO POR(9): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **17/06/2025 16:39:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z3.3A39.059V.W244.8538**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **158.934** - Tipo de Documento: **EMENDA ADITIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **17/06/2025 - 16:23:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 6 / 6 - ID. do Doc.: 158.934 - 17/06/2025 - 16:23:03 - ASSINADO POR(9): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2

Abertura da Sessão: Ata da vigésima primeira Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Ausente o vereador André Barbosa Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 1º quadrimestre de 2025, realizada em 16.06.2025. Ata da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 17.06.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura das Atas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura das Atas sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto/emendas:** Emenda Modificativa nº 01, de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, ao PL nº 2852/2025. Antes da Emenda ser lida, o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira solicitou a retirada da Emenda de sua autoria. Usaram da palavra os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Em seguida, o Presidente acatou o pedido de retirada da Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2852/2025. Emenda Modificativa nº 02, de autoria da CLJRF e CEDU, ao PL nº 2852/2025. Emenda Aditiva nº 01, de autoria da CLJRF e CEDU, ao PL nº 2852/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao Projeto de Lei nº 2852/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 99/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 100 e 101/2025 e Ind. 282 e 283/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 102/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Req. 103/2025 e Ind. 285 e 286/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 280/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 281/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 284/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 287/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 288 e 289/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade (11 votos). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, CFO e COPUTTSP ao Projeto de Lei nº 2846/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa nº 01 ao **PL nº 2846/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2846/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2841/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2841/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2841/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **segunda** discussão, o

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." Usaram da palavra os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 127/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 127/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2846/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 1.593, de 22 de setembro de 2.000 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2846/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2846/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2848/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 17/07/2023." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2848/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2848/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 128/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 128/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 128/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores Baltazar Rei Maciel, César Antônio Pereira, Júlio César Souza Moreira e José Raymundo Brandão Teixeira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, o Presidente e o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira (em aparte). Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de 1 João 5:4. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **22ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **01.07.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=I6lInTzEVj0
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1
CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **01/07/2025 16:41:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W8.2A41.044V.886U.1116**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **01/07/2025 13:35:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W3.1Z35.5377.R71W.3538**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **30/06/2025 10:36:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10A8.5V36.153K.8648.7812**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **27/06/2025 11:25:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K3.3V25.856R.Z06A.4737**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **27/06/2025 08:19:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0831.3219.601E.433Z.6141**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **26/06/2025 16:37:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V8.5H37.402Z.R87K.3164**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **26/06/2025 15:52:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1571.0952.710W.Z36W.0107**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **26/06/2025 15:35:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1567.6H35.028E.K57W.0171**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **26/06/2025 15:06:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W4.7V06.0282.W419.7412**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **26/06/2025 14:07:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1475.8207.454E.V114.3384**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **26/06/2025 13:19:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U5.0R19.3388.4174.2762**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **26/06/2025 12:53:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12A4.0K53.8193.264X.5173**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15D.9CE** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **26/06/2025 - 12:15:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 1268.6E15.7296.A02R.1576

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 26 de junho de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, e na Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo, ambas no âmbito do município de Matozinhos, com a finalidade de adequar suas disposições às necessidades atuais de ordenamento territorial, uso do solo e desenvolvimento urbano.

Art. 2º O inciso I do §3º do art. 6º da Lei Complementar nº 062, de 01/11/2.017, passa a vigorar acrescido das alíneas “d” e “e”, com a seguinte redação:

Art. 6º (…)
§3º (…)
I - (...)
d) o uso comercial e de serviços de atendimento local ou de prestação de serviços;
e) o uso residencial unifamiliar conjugado com serviços e atividades de comércio.

Art 3º O art. 20 da Lei Complementar nº 062, de 01/11/2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *O uso não conforme será tolerado quando houver habite-se, no caso de ocupação residencial, e, no caso de ocupação por demais atividades, quando suas licenças de funcionamento puderem ser renovadas, desde que, em ambos os casos, sejam simultaneamente atendidos os seguintes requisitos:*

I – *comprovação do habite-se ou da licença de funcionamento emitidos até a data de publicação desta Lei Complementar, ou, alternativamente, apresentação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeitos – AVCB, para edificações que exijam regularização junto ao Corpo de Bombeitos Militar, ou Licença Ambiental, para atividades que possam causar dano ambiental;*
II – *inexistência de ampliação das instalações;*
III – *observância das normais estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes quanto às condições de instalação e operação da atividade.*
§1º *O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo acarretará a cassação do habite-se ou da licença de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*
§2º *As instalações industriais pré-existentes, bem como aquelas classificadas como Comércio Atacadista – CA2 e CAE, Comércio Varejista Especial – CVE, Serviços Especiais – SE e Uso Misto de Comercial e de Serviços – UCMS, com licença de funcionamento vigente até a data de publicação desta Lei Complementar e localizadas fora das zonas de uso onde tais atividades são permitidas, poderão, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento e mediante comprovação do benefício econômico e social da atividade para o Município, solicitar a ampliação de suas instalações, desde que atendam aos requisitos urbanísticos aplicáveis e não estejam situadas em Área de Preservação Permanente – APP.*

Art. 4º Fica incluído o art. 35-A na Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, com a seguinte redação:

Art. 35-A *Nas hipóteses em que um mesmo imóvel esteja inserido em área abrangida por mais de um zoneamento, para fins de aplicação das normais urbanísticas, será considerado o zoneamento correspondente à testada.*

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I e III da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ID: 15D.7DB, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(26/06/2025 10:46:29) Palavras:1.101
Cód. Autenticidade: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág.: 1 / 5
ID. do Doc.: 15D.7DB - 26/06/2025 10:46:29 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e III desta Lei Complementar.

Art. 6º O inciso II, alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (…)
II -
a) *área mínima de 500 m², com testada mínima de 20 metros.*
Parágrafo único. *Nos loteamentos já consolidados, não será permitida a subdivisão dos lotes existentes, devendo ser mantido o parcelamento mínimo de 1.000 m².*

Art. 7º O §4º do art.17 da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)
§4º *Na Zona Urbana Especial 1 – ZUE 1, correspondente à área urbana do Distrito de Mocambeiro, serão permitidos desmembramentos apenas em terrenos de maior área, cujos lotes resultantes tenham área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), testada mínima de 20 m (vinte metros) e acesso direto através de vias existentes, ou seja, uma das divisas do lote deverá ser lindeira a uma via existente conforme o Mapa de Zoneamento anexo à Lei de Uso e Ocupação do Solo, não sendo permitida a abertura de novas vias.*

Art. 8º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. *O terreno, para fins de edificação, deverá atender ao disposto na Lei Municipal de Parcelamento do Solo, ao Código de Obras do Município e às demais exigências relativas à titularidade e regularização estabelecidas pelo município de Matozinhos.*

Parágrafo único. *As glebas localizadas em áreas com zoneamento consolidado deverão, para fins de parcelamento do solo, observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a Zona de Expansão Urbana ZEU 2.*

Art. 8º - A O artigo 18 da Lei nº 1.601, de 13/11/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *Caberá ao Poder Público Municipal a promoção de loteamentos de interesse social, isoladamente ou em parceria com a União, com o Estado ou com agente privado.*

Art. 8º - B O inciso II, "b" do artigo 5º da Lei nº 1.601, de 13/11/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (…)
II - (…)
b) Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU 2: lotes mínimos de 360m² com 12 m de testada para terrenos com declividade de até 30%; os parcelamentos aprovados na ZEU 2 serão caracterizados com ZUR 2 de acordo com a Lei de Uso e ocupação do Solo.

Art. 8º - C O inciso VIII, "b" do artigo 5º da Lei nº 1.601, de 13/11/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (…)
VIII - (…)
b) obedecer aos seguintes parâmetros:
Vias arteriais:
largura mínima…..25m;
calçadas…..4m;
pista de rolamento…..17m;

ID: 15D.7DB, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(26/06/2025 10:46:29) Palavras:1.101
Cód. Autenticidade: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 5
ID. do Doc.: 15D.7DB - 26/06/2025 10:46:29 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

rampa máxima…..12%;
Vias coletoras:
largura mínima…..17m;
calçadas…..2m;
pista de rolamento…..12m;
rampa máxima…..20%
Vias locais:
largura mínima…..12m;
calçadas…..2,5m;
pista de rolamento…..7m;
rampa máxima…..20%

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 127/2025 de autoria do Poder Executivo, com Emenda por Ocasião dos Debates de autoria da CLJRF, COPUTTSP e dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e André Barbosa Moreira.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **26/06/2025 10:55:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1071.4955.456V.Z51X.1683**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15D.7DB** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **26/06/2025 10:46:29**, contendo 1.101 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1080.2446.029V.U50Z.4714

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 5
ID. do Doc.: 15D.7DB - 26/06/2025 10:46:29 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025

ZONEMENTOS	UR1 (UNIFAMILIAR)	UR2 (MULTIFAMILIAR)	URM1 (UNIFAMILIAR)	URM2 (MULTIFAMILIAR)	URM3 (UNIFAMILIAR)	URM4 (MULTIFAMILIAR)	CV1	CV2	CVE1	E1	CA1	E2	PS1	PS2	SE	UMCS	I1	I2	I3	I4	UI
ZUE 1	X		X				X						1					X	2		
ZUE 2	X		X				X						X				X	X			
ZUR 1	X						X						X				X	X			
ZUR 2	X		X		X	X	X	X					X	X	X		X	X	X		
ZUR 3	X	X	X		X		X	X					X	X			X	X	X		
ZUR 6	X	X	X										X	X			X	X	X		
ZUM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	*	X	*	X	X	X	X	X	X	X	X	
ZUI										*		*									X

(1) – Observando o disposto no art. 16, § 4º desta Lei.
(2) – Observando o disposto no art. 16, § 5º, inciso III desta Lei.
(3) – Observando o disposto no art. 16, § 7º desta Lei.

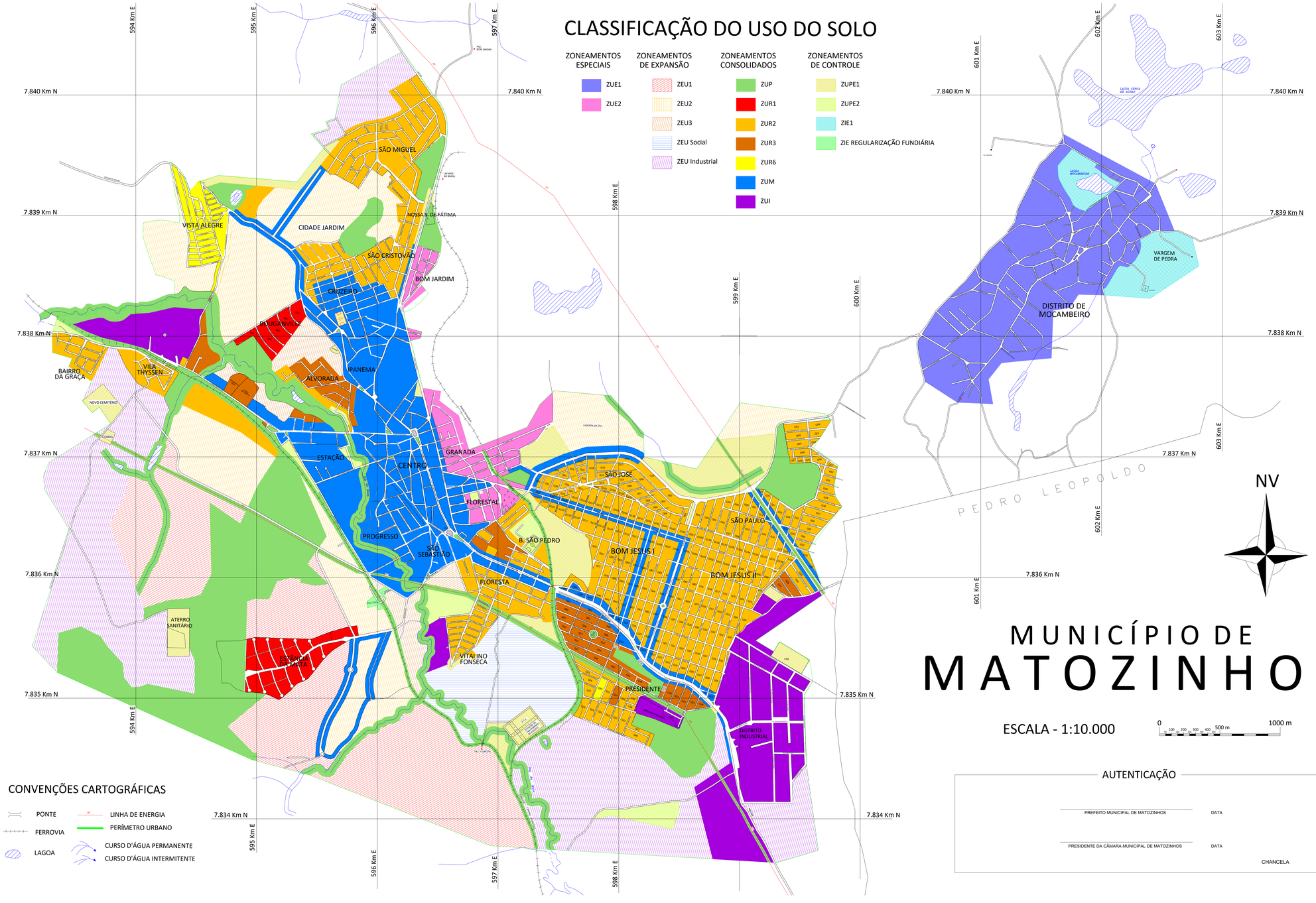
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 4 / 5
ID. do Doc.: 15D.7DB - 26/06/2025 10:46:29 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025

PROPOSTA MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - 2025

OBS: AS MEDIDAS E REGIÕES AQUI LANÇADAS DEVEM SER CONSIDERADAS COMO INDICAÇÃO DE REFERÊNCIA DE INTENÇÃO, NÃO DEVENDO AS MESMAS SEREM CONSIDERADAS PRECISAS, NEM GEOMETRICAMENTE, NEM MATEMATICAMENTE.



CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 112/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 26 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos."

Os anexos do Projeto foram mantidos de acordo com o Projeto original.

Em anexo a este Ofício, segue também a Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025, aprovada pelo Plenário e já incorporada na Redação Final.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **26/06/2025 14:49:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1493.2649.7244.H544.4274**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **26/06/2025 14:45:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z6.6H45.249W.R83K.2567**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15D.DFC** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 112/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **26/06/2025 14:45:49**, contendo 158 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1441.2E45.849H.967A.3442

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 15D.DFC, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(26/06/2025 14:45:49) Palavras:158
Cód. Autenticidade: 1441.2E45.849H.967A.3442 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1441.2E45.849H.967A.3442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 12
ID. do Doc.: 15D.DFC - 26/06/2025 14:45:49 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 26 de junho de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, e na Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo, ambas no âmbito do município de Matozinhos, com a finalidade de adequar suas disposições às necessidades atuais de ordenamento territorial, uso do solo e desenvolvimento urbano.

Art. 2º O inciso I do §3º do art. 6º da Lei Complementar nº 062, de 01/11/2.017, passa a vigorar acrescido das alíneas "d" e "e", com a seguinte redação:

Art. 6º (…)
§3º (…)
I - (...)
d) o uso comercial e de serviços de atendimento local ou de prestação de serviços;
e) o uso residencial unifamiliar conjugado com serviços e atividades de comércio.

Art 3º O art. 20 da Lei Complementar nº 062, de 01/11/2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *O uso não conforme será tolerado quando houver habite-se, no caso de ocupação residencial, e, no caso de ocupação por demais atividades, quando suas licenças de funcionamento puderem ser renovadas, desde que, em ambos os casos, sejam simultaneamente atendidos os seguintes requisitos:*

I – *comprovação do habite-se ou da licença de funcionamento emitidos até a data de publicação desta Lei Complementar, ou, alternativamente, apresentação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeitos – AVCB, para edificações que exijam regularização junto ao Corpo de Bombeitos Militar, ou Licença Ambiental, para atividades que possam causar dano ambiental;*
II – *inexistência de ampliação das instalações;*
III – *observância das normais estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes quanto às condições de instalação e operação da atividade.*
§1º *O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo acarretará a cassação do habite-se ou da licença de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*
§2º *As instalações industriais pré-existentes, bem como aquelas classificadas como Comércio Atacadista – CA2 e CAE, Comércio Varejista Especial – CVE, Serviços Especiais – SE e Uso Misto de Comercial e de Serviços – UCMS, com licença de funcionamento vigente até a data de publicação desta Lei Complementar e localizadas fora das zonas de uso onde tais atividades são permitidas, poderão, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento e mediante comprovação do benefício econômico e social da atividade para o Município, solicitar a ampliação de suas instalações, desde que atendam aos requisitos urbanísticos aplicáveis e não estejam situadas em Área de Preservação Permanente – APP.*

Art. 4º Fica incluído o art. 35-A na Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, com a seguinte redação:

Art. 35-A *Nas hipóteses em que um mesmo imóvel esteja inserido em área abrangida por mais de um zoneamento, para fins de aplicação das normais urbanísticas, será considerado o zoneamento correspondente à testada.*

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I e III da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que

ID: 15D.7DB, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(26/06/2025 10:46:29) Palavras:1.101
Cód. Autenticidade: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1441.2E45.849H.967A.3442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

ID. do Doc.: 15D.7DB - 26/06/2025 10:46:29 ASSINADO POR(1); CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 2 / 12
ID. do Doc.: 15D.DFC - 26/06/2025 14:45:49 ASSINADO POR(2); CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e III desta Lei Complementar.

Art. 6º O inciso II, alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (…)
II -
a) *área mínima de 500 m², com testada mínima de 20 metros.*
Parágrafo único. *Nos loteamentos já consolidados, não será permitida a subdivisão dos lotes existentes, devendo ser mantido o parcelamento mínimo de 1.000 m².*

Art. 7º O §4º do art.17 da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)
§4º *Na Zona Urbana Especial 1 – ZUE 1, correspondente à área urbana do Distrito de Mocambeiro, serão permitidos desmembramentos apenas em terrenos de maior área, cujos lotes resultantes tenham área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), testada mínima de 20 m (vinte metros) e acesso direto através de vias existentes, ou seja, uma das divisas do lote deverá ser lindeira a uma via existente conforme o Mapa de Zoneamento anexo à Lei de Uso e Ocupação do Solo, não sendo permitida a abertura de novas vias.*

Art. 8º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. *O terreno, para fins de edificação, deverá atender ao disposto na Lei Municipal de Parcelamento do Solo, ao Código de Obras do Município e às demais exigências relativas à titularidade e regularização estabelecidas pelo município de Matozinhos.*

Parágrafo único. *As glebas localizadas em áreas com zoneamento consolidado deverão, para fins de parcelamento do solo, observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a Zona de Expansão Urbana ZEU 2.*

Art. 8º - A O artigo 18 da Lei nº 1.601, de 13/11/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *Caberá ao Poder Público Municipal a promoção de loteamentos de interesse social, isoladamente ou em parceria com a União, com o Estado ou com agente privado.*

Art. 8º - B O inciso II, "b" do artigo 5º da Lei nº 1.601, de 13/11/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (…)
II - (…)
b) Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU 2: lotes mínimos de 360m² com 12 m de testada para terrenos com declividade de até 30%; os parcelamentos aprovados na ZEU 2 serão caracterizados com ZUR 2 de acordo com a Lei de Uso e ocupação do Solo.

Art. 8º - C O inciso VIII, "b" do artigo 5º da Lei nº 1.601, de 13/11/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (…)
VIII - (…)
b) obedecer aos seguintes parâmetros:
Vias arteriais:
largura mínima…..25m;
calçadas…..4m;
pista de rolamento…..17m;

ID: 15D.7DB, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(26/06/2025 10:46:29) Palavras:1.101
Cód. Autenticidade: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1441.2E45.849H.967A.3442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 5
ID. do Doc.: 15D.7DB - 26/06/2025 10:46:29 ASSINADO POR(1); CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 3 / 12
ID. do Doc.: 15D.DFC - 26/06/2025 14:45:49 ASSINADO POR(2); CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

rampa máxima…..12%;
Vias coletoras:
largura mínima…..17m;
calçadas…..2m;
pista de rolamento…..12m;
rampa máxima…..20%
Vias locais:
largura mínima…..12m;
calçadas…..2,5m;
pista de rolamento…..7m;
rampa máxima…..20%

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 127/2025 de autoria do Poder Executivo, com Emenda por Ocasião dos Debates de autoria da CLJRF, COPUTTSP e dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e André Barbosa Moreira.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **26/06/2025 10:55:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1071.4955.456V.Z51X.1683**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15D.7DB** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **26/06/2025 10:46:29**, contendo 1.101 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1080.2446.029V.U50Z.4714

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1441.2E45.849H.967A.3442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ID: 15D.7DB, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(26/06/2025 10:46:29) Palavras:1.101
Cód. Autenticidade: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1441.2E45.849H.967A.3442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1080.2446.029V.U50Z.4714 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025

ZONEMENTOS	UR1 (UNIFAMILIAR)	UR2 (MULTIFAMILIAR)	URM1 (UNIFAMILIAR)	URM2 (MULTIFAMILIAR)	URM3 (UNIFAMILIAR)	URM4 (MULTIFAMILIAR)	CV1	CV2	CVE1	E1	CA1	E2	PS1	PS2	SE	UMCS	I1	I2	I3	I4	UI
ZUE 1	X		X				X						1					X	2		
ZUE 2	X		X				X						X				X	X			
ZUR 1	X						X						X				X	X			
ZUR 2	X		X		X	X	X	X					X	X	X		X	X	X		
ZUR 3	X	X	X		X		X	X					X	X			X	X	X		
ZUR 6	X	X	X										X	X			X	X	X		
ZUM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	*	X	*	X	X	X	X	X	X	X	X	
ZUI										*		*									X

(1) – Observando o disposto no art. 16, § 4º desta Lei.
(2) – Observando o disposto no art. 16, § 5º, inciso III desta Lei.
(3) – Observando o disposto no art. 16, § 7º desta Lei.

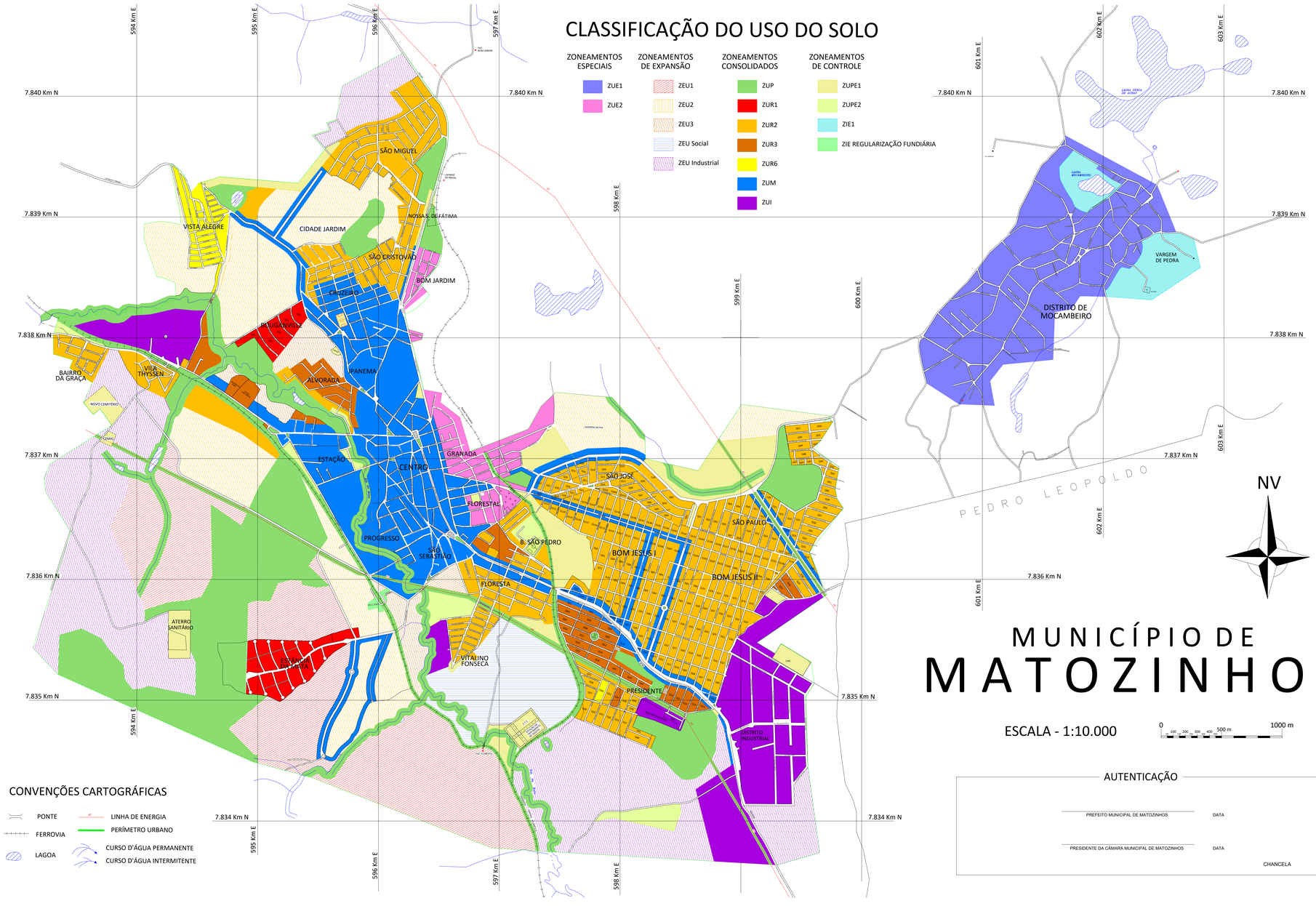
Pág.: 4 / 5
ID. do Doc.: 15D.7DB - 26/06/2025 10:46:29 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 5 / 12
ID. do Doc.: 15D.DFC - 26/06/2025 14:45:49 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025

PROPOSTA MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - 2025

OBS: AS MEDIDAS E REGIÕES AQUI LANÇADAS DEVEM SER CONSIDERADAS COMO INDICAÇÃO DE REFERÊNCIA DE INTENÇÃO, NÃO DEVENDO AS MESMAS SEREM CONSIDERADAS PRECISAS, NEM GEOMETRICAMENTE, NEM MATEMATICAMENTE.



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

ESCALA - 1:10.000

0 100 200 300 400 500 m 1000 m

AUTENTICAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE MATOZINHOS — DATA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS — DATA

CHANCELA

Cód. de Autenticidade do Doc.: 3380.2448.0DRV.U5GZ.4T1X | ZonPlan® - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cód. de Autenticidade do Doc.: 1782.1AR5.L4JE.9163.T323 - ZonPlan® - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág. 2 / 2 - ID do Doc.: 144.3KA - 10/05/2025 - 17:08:40

Pág. 1 / 1
ID. do Doc.: 103.7DR - 29/05/2025 16:44:29 ASSINADO POR(1): CPF 029.42*.**5-70

JORGE CPF 029.42**.**5-70 CPF: 10/7.19**.**5-70

EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025.

Acrescenta os artigos que menciona, ao Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 062, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, E DA LEI N° 1.601, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE TRATA DO PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS."

Art. 1º – Acrescenta-se, ao projeto de Lei Complementar 127/2025, o art. 8 A:

Art. 8 A - O artigo 18 da Lei nº 1.601 de 13/11/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Caberá ao Poder Público Municipal a promoção de loteamentos de interesse social, isoladamente ou em parceria com a União, com o Estado ou com agente privado.

Art. 2º – Acrescenta-se, ao projeto de Lei Complementar nº 127/2025, o art. 8 B:

Art. 8 B – O inciso II, "b" do artigo 5º da Lei nº 1.601 de 13/11/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

II (...)

b) Zona de Expansão Urbana 2 - ZEU 2: lotes mínimos de 360 m² com 12 m de testada para terrenos com declividade de até 30%; os parcelamentos aprovados na ZEU 2 serão caracterizados como ZUR 2 de acordo com a Lei de Uso e ocupação do Solo.

Art. 3º - Acrescenta-se, ao Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, o art. 8 C:

Art. 8 C - O inciso VIII, "b" do artigo 5º da Lei nº 1.601 de 13/11/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1441.2E45.849H.967A.3442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 158.934 - 17/06/2025 - 16:23:03 - ASSINADO POR(9): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2
Pág.: 7 / 12
ID. do Doc.: 15D.DFC - 26/06/2025 14:45:49 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

VIII(...)

b) obedecer aos seguintes parâmetros:

Vias arteriais

largura mínima 25m;

calçadas 4m;

pista de rolamento 17m;

rampa máxima 12%;

Vias coletoras;

largura mínima ..... 17m ;

calçadas 2m;

pista de rolamento 12m;

rampa máxima 20%;

Vias locais;

largura mínima 12m;

calçadas 2,5m;

pista de rolamento 7m;

rampa máxima ..... 20%.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de reuniões, 17 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Relator- COPUTTSP

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Presidente – COPUTTSP

César Antônio Pereira
Secretário – COPUTTSP

Gercy Gonçalves do Carmo
Vereador

André Barbosa Moreira
Vereador

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1441.2E45.849H.967A.3442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 158.934 - 17/06/2025 - 16:23:03 - ASSINADO POR(9): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2
Pág.: 8 / 12
ID. do Doc.: 15D.DFC - 26/06/2025 14:45:49 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA ADITIVA:

Com fundamento no art.113, §4º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, vereadores e Comissões Permanentes: CLJRF e COPUTTSP, apresentam esta emenda aditiva com o objetivo de acrescentar ao Projeto de Lei Complementar 127/2025, dispositivos com vistas a adequar o projeto apresentado pelo Executivo. O Projeto de Lei Complementar 127/2025, objetiva: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 062, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, E DA LEI N° 1.601, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE TRATA DO PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS."

Em relação ao **artigo 18**, propõe-se a reformulação de sua redação para **reforçar o papel do Poder Público Municipal como agente promotor da política habitacional de interesse social**, reconhecendo a possibilidade de atuação isolada ou em regime de cooperação com outros entes federativos ou com a iniciativa privada.

A nova redação amplia as ferramentas de gestão urbana e habitacional, em consonância com os princípios da função social da propriedade e do direito à moradia digna, conforme estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

No tocante ao **inciso VIII, alínea "b" do artigo 5º**, a alteração dos parâmetros urbanísticos visa a atualização dos padrões técnicos mínimos exigidos para os diferentes tipos de vias públicas (arteriais, coletoras e locais), estabelecendo medidas mais adequadas às exigências atuais de mobilidade urbana, acessibilidade e segurança viária. As novas dimensões propostas para calçadas, pistas de rolamento e rampas máximas refletem recomendações técnicas adotadas por órgãos de planejamento urbano, buscando maior compatibilidade com o crescimento do município e a ocupação ordenada do território.

Portanto, a presente emenda se justifica pela **necessidade de adequação da legislação municipal às realidades atuais de desenvolvimento urbano,** ao mesmo tempo em que assegura instrumentos mais eficazes para o planejamento, a mobilidade e a promoção de políticas públicas voltadas à inclusão social.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1441.2E45.849H.967A.3442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 6 - ID. do Doc.: 158.934 - 17/06/2025 - 16:23:03 - ASSINADO POR(9): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2
Pág.: 9 / 12
ID. do Doc.: 15D.DFC - 26/06/2025 14:45:49 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.127/2025, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido à sanção do Prefeito.

Sala de Reuniões, 17 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Relator- COPUTTSP

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Presidente – COPUTTSP

César Antônio Pereira
Secretário – COPUTTSP

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente Câmara de Matozinhos

André Barbosa Moreira
Secretário - CFO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1441.2E45.849H.967A.3442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 6 - ID. do Doc.: 158.934 - 17/06/2025 - 16:23:03 - ASSINADO POR(9): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2
Pág.: 10 / 12
ID. do Doc.: 15D.DFC - 26/06/2025 14:45:49 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **17/06/2025 17:22:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1782.6K22.3083.618R.6073**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **17/06/2025 17:07:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1773.8707.055Z.X878.8484**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **17/06/2025 17:07:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1761.3807.425E.4672.6440**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **17/06/2025 17:07:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1721.3A07.410Z.7458.7286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **17/06/2025 17:05:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U8.2E05.137R.H677.5448**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **17/06/2025 16:58:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16U1.4R58.445A.Z13R.7428**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **17/06/2025 16:55:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1671.8H55.509R.2002.4378**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **17/06/2025 16:54:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X5.2U54.7473.W602.4486**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1441.2E45.849H.967A.3442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 158.934 - 17/06/2025 - 16:23:03 - ASSINADO POR(9): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **17/06/2025 16:39:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z3.3A39.059V.W244.8538**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **158.934** - Tipo de Documento: **EMENDA ADITIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **17/06/2025 - 16:23:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1441.2E45.849H.967A.3442 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X3.0U23.102V.V74Z.1725 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 6 / 6 - ID. do Doc.: 158.934 - 17/06/2025 - 16:23:03 - ASSINADO POR(9): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2
Pág.: 12 / 12
ID. do Doc.: 15D.DFC - 26/06/2025 14:45:49 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 062, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei n.º 1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar n.º 062, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, e na Lei n.º 1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata o parcelamento do solo, ambas no âmbito do município de Matozinhos, com a finalidade de adequar suas disposições às necessidades atuais de ordenamento territorial, uso do solo e desenvolvimento urbano.

Art.2º - O inciso I do §3º do art. 6º da Lei Complementar n.º 062, de 01/11/2017, passa a vigorar acrescido das alíneas "d" e "e", com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)
§3º (...)
I - (...)
d) o uso comercial e de serviços de atendimento local ou de prestação de serviços;
e) o uso residencial unifamiliar conjugado com serviços e atividades de comércio."

Art. 3º - O art. 20 da Lei Complementar n.º 062, de 01/11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O uso não conforme será tolerado quando houver habite-se, no caso de ocupação residencial, e, no caso de ocupação por demais atividades, quando suas licenças de funcionamento puderem ser renovadas, desde que, em ambos os casos, sejam simultaneamente atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação do habite-se ou da licença de funcionamento emitidos até a data de publicação desta Lei Complementar, ou, alternativamente, apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para edificações que exijam regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar, ou Licença Ambiental, para atividades que possam causar dano ambiental;

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1536.2713.747W.W081.4840 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 7 - ID. do Doc.: 163.BB5 - 04/07/2025 - 15:13:48

II - inexistência de ampliação das instalações;

III - observância das normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes quanto às condições de instalação e operação de atividade.

§1º - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo acarretará a cassação do habite-se ou da licença de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§2º As instalações industriais preexistentes, bem como aquelas classificadas como Comércio Atacadista – CA2 e CAE, Comércio Varejista Especial – CVE, Serviços Especiais – SE e Uso Misto de Comercial e de Serviços – UCMS, com licença de funcionamento vigente até a data de publicação desta Lei Complementar e localizadas fora das zonas de uso onde tais atividades são permitidas, poderão, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento e mediante comprovação do benefício econômico e social da atividade para o Município, solicitar a ampliação de suas instalações, desde que atendam aos requisitos urbanísticos aplicáveis e não estejam situadas em Área de Preservação Permanente – APP."

Art. 4º Fica incluído o art. 35-A na Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 35-A Nas hipóteses em que um mesmo imóvel esteja inserido em área abrangida por mais de um zoneamento, para fins de aplicação das normais urbanísticas, será considerado o zoneamento correspondente à testada."

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I e III da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, que passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e III desta Lei Complementar.

Art. 6º O inciso II, alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
II - (...)
a) área mínima de 500 m², com testada mínima de 20 metros.
Parágrafo único. Nos loteamentos já consolidados, não será permitida a subdivisão dos lotes existentes, devendo ser mantido o parcelamento mínimo de 1.000 m²."

Art. 7º O § 4º do art.17 da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1536.2713.747W.W081.4840 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 7 - ID. do Doc.: 163.BB5 - 04/07/2025 - 15:13:48

"Art. 17. (...)

§4º Na Zona Urbana Especial 1 – ZUE 1, correspondente à área urbana do Distrito de Mocambeiro, serão permitidos desmembramentos apenas em terrenos de maior área, cujos lotes resultantes tenham área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), testada mínima de 20 m (vinte metros) e acesso direto através de vias existentes conforme o Mapa de Zoneamento anexo à Lei de Uso e Ocupação do Solo, não sendo permitida a abertura de novas vias."

Art. 8º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O terreno, para fins de edificação, deverá atender ao disposto na Lei Municipal de Parcelamento do Solo, ao Código de Obras do Município e às demais exigências relativas à titularidade e regularização estabelecidas pelo município de Matozinhos.

Parágrafo único. As glebas localizadas em áreas com zoneamento consolidado deverão, para fins de parcelamento do solo, observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a Zona de Expansão Urbana ZEU 2."

Art. 8º - B O inciso II, "b" do artigo 5º da Lei nº 1.601, de 13/11/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
II - (...)
b) Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU 2: lotes mínimos de 360m² com 12 m de testada para terrenos com declividade de até 30%; os parcelamentos aprovados na ZEU 2 serão caracterizados com ZUR 2 de acordo com a Lei de Uso e ocupação do Solo."

Art. 8º - C O inciso VIII, "b" do artigo 5º da Lei nº 1.601, de 13/11/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
VIII - (...)
b) obedecer aos seguintes parâmetros:
Vias arteriais:
largura mínima.....25m;
calçadas.....4m;
pista de rolamento.....17m;

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1536.2713.747W.W081.4840 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 7 - ID. do Doc.: 163.BB5 - 04/07/2025 - 15:13:48

rampa máxima.....12%;
Vias coletoras:
largura mínima.....17m;
calçadas.....2m;
pista de rolamento.....12m;
rampa máxima.....20%
Vias locais:
largura mínima.....12m;
calçadas.....2,5m;
pista de rolamento.....7m;
rampa máxima.....20%"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 30 de junho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial nº 127/2025 de autoria do Poder Executivo, com Emenda por Ocasião dos Debates de autoria da CLJRF, COPUTTSP e dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e André Barbosa Moreira.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1536.2713.747W.W081.4840 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 7 - ID. do Doc.: 163.BB5 - 04/07/2025 - 15:13:48

Anexo I – Lei Complementar n.º 107/2025

ZONEMENTOS	UR1 (UNIFAMILIAR)	UR2 (MULTIFAMILIAR)	URM1 (UNIFAMILIAR)	URM2 (MULTIFAMILIAR)	URM3 (UNIFAMILIAR)	URM4 (MULTIFAMILIAR)	CV1	CV2	CVE1	E1	CA1	E2	PS1	PS2	SE	UMCS	I1	I2	I3	I4	UI
ZUE1	X		X				X						1								X
ZUE2	X		X				X						X								
ZUR1	X						X						X								
ZUR2	X		X		X	X	X						X	X	X						
ZUR3	X	X	X		X		X	X					X	X							
ZUR6	X	X	X										X	X							
ZUM'	X	X	X	X	X	X	X	X	X	*	X	*	X	X	X	X	X	X	X	X	
ZUI		X		X	X	X	X	X	X	*	X	*	X	X	X	X	X	X	2		X

(1) – Observando o disposto no art. 16, § 4º desta Lei.
(2) – Observando o disposto no art. 16, § 5º, inciso III desta Lei.
(3) – Observando o disposto no art. 16, § 7º desta Lei.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1536.2713.747W.W081.4840 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 5 / 7 - ID. do Doc.: 163.BB5 - 04/07/2025 - 15:13:48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Anexo III – Lei Complementar n.º 107/2025

PROPOSTA MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - 2025

OBS: AS MEDIDAS E REGIÕES AQUI LANÇADAS DEVEM SER CONSIDERADAS COMO INDICAÇÃO DE REFERÊNCIA DE INTENÇÃO, NÃO DEVENDO AS MESMAS SEREM CONSIDERADAS PRECISAS, NEM GEOMETRICAMENTE, NEM MATEMATICAMENTE.



Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Pág.: 6 / 7 - ID. do Doc.: 163.BB5 - 04/07/2025 - 15:13:48

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1536.2713.747W.W081.4840 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **163.BB5** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **04/07/2025 - 15:13:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 1536.2713.747W.W081.4840

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1536.2713.747W.W081.4840 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 04 de julho de 2025.

Aos 04 dias do mês de julho de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000127.2.16-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **04/07/2025 15:16:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z4.8916.7157.W729.8278**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14.571** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **04/07/2025 15:16:15**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15Z3.7216.6157.X57E.0644

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0